

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05996/2023
18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 03/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	03
PROG.:	5996/23
RUBRICA:	

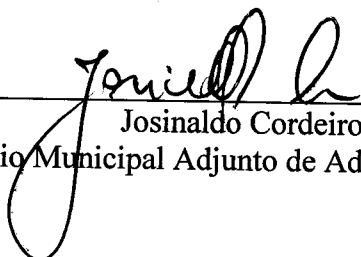
1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

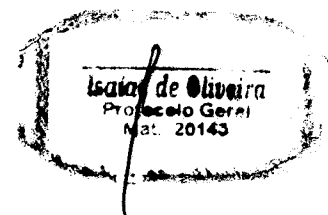
A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento do **(CCI DO BAIRRO PONTE)**, no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número <u>5996/23</u>
Nº. de Ordem _____
Caxias/MA <u>18/12/23</u>



EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	01
PROC.:	5996/23
RUBRICA:	/

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: ROSINA LAIS MACHADO SILVA

CPF/CNPJ: 001.076.283-33

ENDEREÇO: TRAVESSA VERAS DE HOLANDA, 229 – BAIRRO PONTE

VALOR: R\$ 47.904,00 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS)

VALOR MENSAL: R\$ 3.992,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **CCI DO PONTE**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	05
PROC.:	5996/23
RUBRICA:	

DECLARAÇÃO

Eu, ROSINA LAIS MACHADO SILVA, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Travessa Veras de Holanda, 229 - bairro Ponte, para o exercício de 2023.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2024.

Rosina Lais Machado Silva
Proprietária

FOLHA: 04
 PROC.: 5996/23
 RUBRICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ROSINEI LAIS MACHADO SILVA

DOC. ENTREGUE/DOE ENTREGUE
 2270798 ESP DE

CPF
 061.076.283-39

DATA DE NASCIMENTO
 03/12/1988

FILHO
 GILDETE DE SOUSA SILVA

LUBRIFICANTE
 LUBIMAR ISOLINA M DA S
 LEVA

VALIDADEZ
 05/07/2016

VALIDADEZ
 10/05/2026

PROBIBIÇÃO PLASTIFICAR
 412098601

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 412098601

Observações

Rosineia Laís Machado Silva
 Representante do Detran

LOCAL
 SÃO LUIS, MARANHÃO

DATA
 06/07/2011

DETTRAN - MA (MARANHÃO)

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CERTIDÃO
 4º Ofício
 Caxias - MA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia, confere com o Original apresentado.

Caxias-MA 06/07/2011

Raimundo Coelho Soares Júnior
 Escrivão Autorizado

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 CAXIAS-MA

Escritório
 Raimundo Coelho Soares Júnior
 Escrivão Autorizado
 Registro Civil, Casamentos e Obituários
 Registro de Imóveis e Documentos
 e pessoas jurídicas

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Avenida A. Carlos K. 1500
 Subcentro Quilombo Alto do Carmo, São Luís - MA
 CEP: 65030-000
 Inscrição Estadual nº 13.007.002.000-00

SEM CRÉDITO EM DEBITO TENSÃO B
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFAZIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MD
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Plano
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NOMIAL
 TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
 INSTALAÇÃO: 8141924
 UL/SEQ: CR188002-838

EVA VENTURA DE SA

R. VENAS HOLANDA 1713 PONTE CEP: 65609-450 CAXIAS - MA
 CPF: ***.899.14-**

Para sua segurança, informe este número
Conta Contrato

Parcela de Pagamento
8141924

Conta mês: **11/2023** Total a pagar: **R\$ 1.160,83** Vencimento: **06/12/2023**

QR CODE

NOTA FISCAL N. 066783460 SERIE 000
 DATA EMISSÃO: 29/11/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://zefi-portal.svs.rs.gov.br/NF3E/consulta>
 Chave de acesso:
 21231106772793000184660000662894602001255656
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Dados das Leituras	10/11/2023	10/11/2023	10 de Dias	06/12/2023	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	1,053	0,978692	0,718000	25,45	198,77
Itens Financeiros					
Cap-Hon Pub Prof					147,67
Multa					17,15
Correção Monetária					3,19
Juros					18,14

Item	Valor (R\$)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
ITENS	979,77	70,10000	195,95
PIS	783,82	0,58000	4,54
COFINS	783,82	2,67000	20,95

Referência Fiscal: 08243321041005/0005ADAC F98873ACD

Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Consumo		7,424	1,529	1,00	1,00
Ativo Total					

Pagamento em Dinheiro: 0,00
 Pagamento em Débito: 221,23
 Autenticação: 79/11/2023

Revisão de Vencimento

Devido o não pagamento até 14/12/2023 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 256, § 1º da Lei nº 10.000/2000, e a manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrada o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, após 2 ciclos de fornecimento de suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para reativação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Caso efetuado os pagamentos favor desconsiderar.

REAVISO DE VENCIMENTO

Compartilhe este aviso de vencimento por WhatsApp ou e-mail.


Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
22,37	76,88	265,32	181,55	62,91	221,44

C. Contrato: 8141924 Data de Emissão: 29/11/2023 V: [1.4.3.23]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado



CARTÓRIO SINEZIO TORRES
 CNPJ 08.884.175/0001-09
 SERVIDENTE EXTRA JUDICIAL em Cartório

Bel. Sinezio Torres Neto
 Titular

Maria do Socorro de Nascimento Torres
 Alameda Ayrton de Nogueira, 86, Zonas

Atividade de Escriturário em Cartório
 Rua Francisco de Castro, 1252, Bairro Ponte, Caxias - MA
 Fone: (99) 521-3887
 SAZ022 - CAXIAS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO SINEZIO TORRES - 2º OFÍCIO
CAXIAS - MA

0108
 25/06/2013

REPÚBLICA
 TITULAR
 Maria do Socorro de Nascimento Torres
 Alameda Ayrton de Nogueira, 86, Zonas

na matrícula de nº 031096 01 55 2011 1 00154 090 0160256 86, residente nesta cidade no mesmo endereço do Testador, que usando dos direitos e podendo dispor livremente de seus bens, segundo lhe faculta o Código Civil vigente, institui seus herdeiros na posse e propriedade dos bens adiantes discriminados, para os legados herdeiros, aqui relacionados, da seguinte forma: I) a filha **Bruna Vitória Tarocco**, caberá os seguintes bens: A) a casa residencial e respectivo terreno, localizada na trav. Veras de Holanda, 227, bairro Ponte, nesta cidade, atualmente alugada; B) a casa - ponto comercial - localizada na av. Francisco Castro, 1252, bairro Ponte, nesta cidade e C) toda e qualquer importância que se achar na conta nº 1.591-1, do Banco do Brasil S/A, agência nº 1259 da cidade de Aldeias Altas/MA, e no Banco do Nordeste S/A, agência 02171-3, da cidade de Caxias/MA, bem como depósitos futuros em ambas, as quais serão movimentadas pela Sra. Rosina Lais Machado Silva, titular da CI nº 2.270.798/SSP-PI, importâncias estas que se destinam a subsistência e educação da mesma filha; II) a título de gratidão, caberá a **Sra. Rosina Lais Machado Silva**, titular da CI nº 2.270.798/SSP-PI e CPF nº 001.076.283-33, os seguintes bens: A) a casa residencial e respectivo terreno, localizada na trav. Veras de Holanda, 229, bairro Ponte e B) a Chrece com todos os equipamentos instalados, estabelecida nesta cidade na rua Santo Antonio, 1014, bairro Campo de Belém, bem como o aluguel, pago mensalmente pela Prefeitura de Caxias/MA; III) a título de gratidão, também caberá a **Filândia Leal Moreira**, titular da CI nº 1.875.589/SSP-PI e CPF nº 811.581.653-15, a casa residencial e respectivo terreno, localizada nesta cidade na trav. Veras de Holanda, 219, bairro Ponte; IV) também a título de gratidão, caberá a **Jose Nilson Silva de Melo**, titular da CI nº 3.060.487/SSP-PI e CPF nº 045.259.183-06, a casa residencial e respectivo terreno, localizada nesta cidade na trav. Veras de Holanda, 217, bairro Ponte e V), finalmente, a título de gratidão, caberá a **Anna Maria Alves Moreira**, titular da CI nº 2.270.799/SSP-PI e CPF nº 004.993.242-45, a casa residencial e respectivo terreno, localizada nesta cidade na av. Francisco Castro, 1252, atualmente alugada, cujo IPTU ainda está em nome da Raimunda Alves Moreira; que todo e qualquer bem que aparecer, além dos acima discriminados, serão para a filha **Bruna Vitória Tarocco**; que usando do direito que lhe é assegurado pelas leis civis brasileiras os imóveis, gravados, porém, com a cláusula vitalícia de inalienabilidade e impenhorabilidade; que nomeia seus testamenteiros para servirem na ordem que vão indicados a saber: a legada Rosina Lais Machado Silva, na falta desta, um a ser nomeado pela Justiça, na forma da lei; que, por este instrumento revoga qualquer outro anterior e pede a Justiça deste País que cumpra tão fielmente como nele se contém e declara, para os efeitos legais. Assin o disse e dou fé. A pedido do testador lavrei este que, lhe li em voz alta na presença das cinco testemunhas seguintes: 1 - Maria das Graças dos Santos Aquino, casada, autônoma, aqui residente na Rua Francisco Castro, 86, Seriemã, titular da CI nº 1.111.751/SSP-MA; 2 - Jose

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CAXIAS

Escritura Elétrica
 Maria Aline
 Escrivã
 Raimunda
 Escrivã
 Raimundo C
 Registro
 Registro de
 Per

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CAXIAS

4º Ofício
 Caxias - MA

Certifico e dou fé que
 a presente é cópia,
 fiel e original


04 04 2013

Raimundo Coelho Soares
 Escrivão/Substituto

FOLHA: 07
PROC.: 5996/13
RUBRICA: 3/15/115

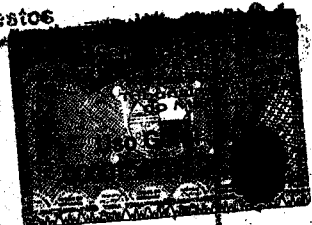


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO SINEZIO TÔRRES - 2º OFÍCIO
CAXIAS - MA

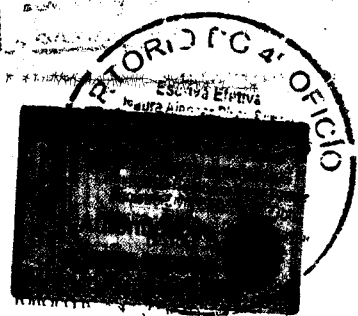
Williame Roza da Luz, casado, servidor público, aqui residente na trav. Jose Tadeu, 601, Ponte, titular da CI nº 72.743.397-0/SSP-MA.; 3 - Danilo Nunes dos Santos, casado, aposentado, aqui residente na av. Francisco Castro, s/n., Ponte, titular da CI nº 141.479/SSP-PI.; 4 - Karla Simone da Silva Costa, viúva, servidora pública municipal, aqui residente na rua Odorico Mendes, 407, Trezidela, titular da CI nº 3.571.418/PI. e 5 - Luzinete da Silva Macedo, solteira, servidora pública, aqui residente na rua Veras de Holanda, s/n., Ponte, titular da CI. nº 039415632010-8/SSP-MA., as quais assinam esta escritura com a (o) testador (a) e comigo Tabelião titular do 2º Ofício; do que dou fé. Também porto por fé, haverem sido cumpridas as formalidades: o testamento foi escrito no meu livro de Notas de acordo com as declarações escritas da (o) testador (a), feitas na presença das cinco testemunhas instrumentais que assistiram a todos os atos e prestaram a atenção devida; que depois de escrito eu li tudo em voz alta, na presença da testadora e de todas as testemunhas reunidas; que em seguida à leitura, assinaram a (o) testador (a), as testemunhas sem faltar uma, e comigo Tabelião. Eu, Maria do Socorro do Nascimento Tôrres, escrevente substituta o digitei, e eu, Bel. Sinezio Tôrres Neto, Tabelião o subscrevi. Caxias aos vinte e cinco de junho do ano dois mil e doze. Ass) Bruno Tarocco, Maria das Graças dos Santos Aquino, Jose Williame Roza da Luz, Danilo Nunes dos Santos, Karla Simone da Silva Costa, Luzinete da Silva Macedo. Está conforme ao livro e folhas no principio declaradas; me reporto; dou fé. Caxias, 25 de junho de 2012. EU,  Tabelião do 2º Ofício o subscrevo e assino em público e raso

Em Test.º da verdade.
C. e C. por mim

Bel. Sinezio Tôrres Neto
Oficial de Protestos
Caxias - MA



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CERTIDÃO
4º Ofício
Caxias - MA
Cópia autêntica
original
2012
Caelho Soares
Tante Substituto



FOLHA:	08
PROC.:	5996/24
RUBRICA:	

Processo Nº 5996/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

Isaias de Oliveira
Protocolo Geral
M.L. 20143

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

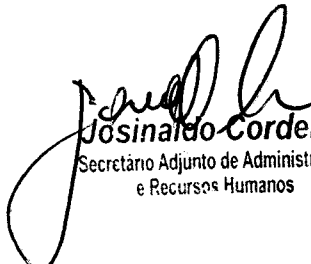
Caxias, MA, 18/12/2023.

DATA 09
BURRICA /

OFICIO 5996/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

10
RUBRICA /

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

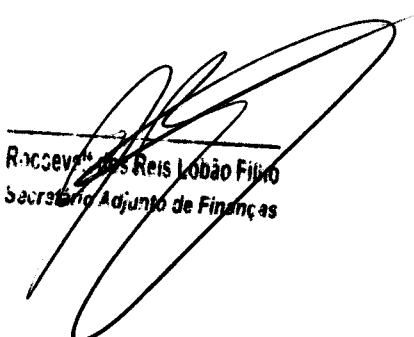
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Saldo R\$: 1.005.268,00

Caxias-MA, 18/12/2023


Receveitor dos Reis Lobão Filho
Secretário Adjunto de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

05996/2023

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

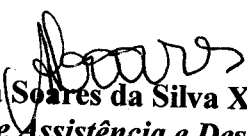
Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

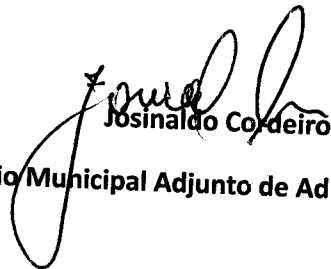

Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

12
RUBRICA

Ofício Nº 5996/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordeiro

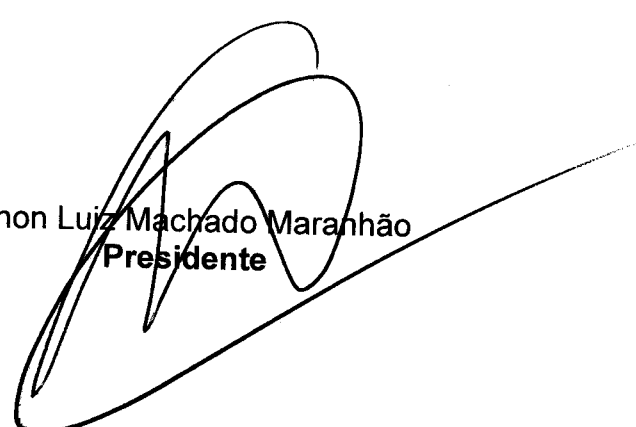
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 05996/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **CCI DO PONTE**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **ROSINA LAÍS MACHADO SILVA**, CPF N.º **001.076.283-33**.

Caxias (MA), 20 de dezembro de 2023.


Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.00768/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00768/2023.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E O (A) SR (A) ROSINA
LAÍS MACHADO SILVA.**

Por este instrumento particular, o *Município de Caxias- MA*, através da *Prefeitura Municipal de Caxias - MA*, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, a seguir denominada LOCATÁRIA e o (a) Senhor(a) **ROSINA LAÍS MACHADO SILVA**, CPF: Nº 001.076.283-33, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento dos Órgãos **CRECHE ROSINA**, situada na Rua Santo Antônio, nº 1014, Campo de Belém, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93(Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R\$ 7.064,78 (Sete mil e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 70.647,80 (Setenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

**02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA**

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **10 (dez) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

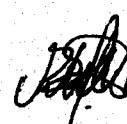
Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;



3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;



3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.



A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.


Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 01 de Março de 2023.


SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Profª M.s.C. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs
LOCATÁRIO (A)


Rosina Laís Machado Silva
LOCADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19
FEDERAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROSINA LAIS MACHADO SILVA**
CPF: **001.076.283-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:09 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **35BE.6528.CA84.30A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

20
Página 1 de 1
JUSTIÇA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSINA LAIS MACHADO SILVA

CPF: 001.076.283-33

Certidão nº: 69913722/2023

Expedição: 07/12/2023, às 11:19:56

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSINA LAIS MACHADO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **001.076.283-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2/
FUBRICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: TRAVESSA VERAS DE HOLANDA, 229 – PONTE

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: ROSINA LAIS MACHADO SILVA

AREA TOTAL: 1.577,00m²

AREA CONSTRUIDA: 150,00m²

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 4.000,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 31,50m²

LADO DIREITO: 24,80m²

LADO ESQUERDO: 28,00m²

FUNDO: 27,00m²

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.448.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO POSITIVA
(COM EFEITO NEGATIVO) DE DEBITOS MUNICIPAIS

Número: 00000793172020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado, tendo até a presente data débito remanescente, perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, estando tais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em processo de quitação mediante negociação, junto à esta Coordenadoria. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

Inscrição Imobiliária: 000026133	
Endereço: RUA VERAS DE HOLANDA	
Número: 00229	
Bairro: PONTE	CEP: 65606060
Complemento:	
Distrito: 1	Setor: 4
Quadra: 92	Lote: 0195
	Unidade: 001
001.076.283-33 - ROSINA LAIS MACHADO SILVA - PROPRIETÁRIO	
Área do Terreno: 1.577,00	Taxada Principal: 72,00
Área Edificada: 150,00	Valor da Edificação: 4.907,05
Valor Venal do Terreno: 41.632,80	Valor Total: 46.539,85

Código de validação: D710C64C39E1A6A1715B0E557FD92CFA
Data de expedição: 20/12/2023 09:36:19
Data de validade da certidão: 19/03/2024

22
FISCAL



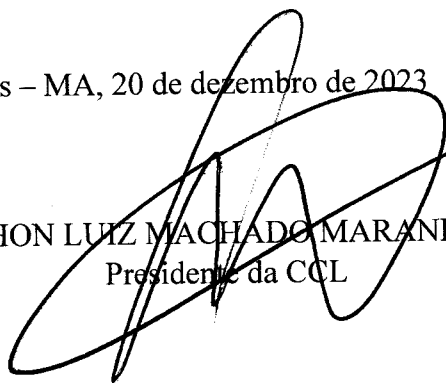
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05996/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 20 de dezembro de 2023


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5996/2023

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/GAB. PREFEITO.

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CCI DO
BAIRRO PONTE.**

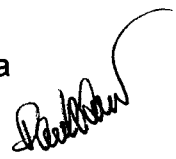
**EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA
LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO
ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.**

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da regularidade 1º aditivo de prazo para locação de imóvel urbano, sob a administração da Sra. **ROSINA LAIS MACHADO SILVA**, inscrito no **CPF nº 001.076.283-33**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Travessa Veras de Holanda, nº 229, Ponte. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do **CCI DO BAIRRO PONTE** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º TERMO ADITIVO 2023/SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência, Contrato nº 001.00768/2023, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lucia Soares da Silva Ximenes, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **CCI DO BAIRRO PONTE**, em razão do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **CCI DO BAIRRO PONTE**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.



Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

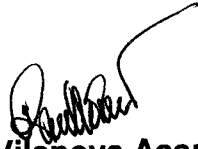
Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 20 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica CCL

OAB/MA 19.743

PARQUE
PROCESSO Nº 05996/2023
CONSULTA Nº COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
MODALIDADE - DISPENSA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CCI DO BAIRRO
PONTE

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1 - RELATÓRIO

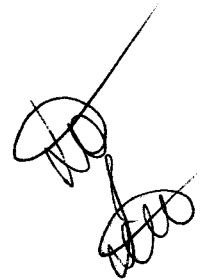
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do CCI DO BAIRRO PONTE**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epígrafe referente à locação de imóvel situado na Travessa Veras de Holanda, 229, Ponte, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

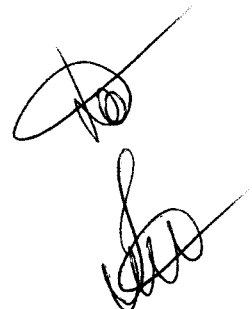


Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

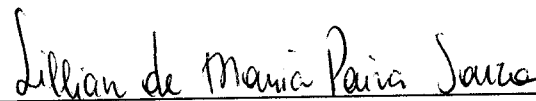
3 – CONCLUSÃO



EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 05996/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do CCI DO BAIRRO PONTE em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física ROSINA LAIS MACHADO SILVA, com valor global de R\$ 47.904,00 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS).**

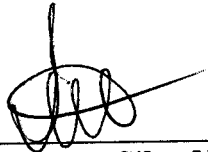
É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



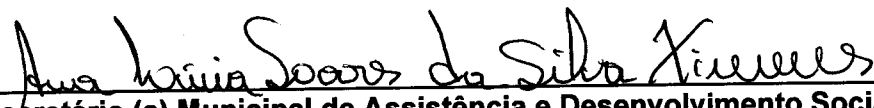
Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05996/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **CCI DO PONTE**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **ROSINA LAIS MACHADO SILVA**, CPF Nº **001.076.823-53**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.05996.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05996/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O (A) SR (A)
ROSINA LAÍS MACHADO SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: **ROSINA LAÍS MACHADO SILVA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **001.076.283-33**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 3.992,00 (Três mil, novecentos e noventa e dois reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 47.904,00 (Quarenta e sete mil e novecentos e quatro reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar os valores e a vigência expressa nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato Inicial.

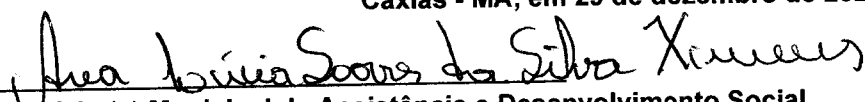
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
Contratante:


Rosina Laís Machado Silva
Locatário (a):

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 05996/2023;

05996/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ROSINA LAÍS MACHADO SILVA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DO BAIRRO PONTE**, situada no endereço: Trav. Veras de Holanda, Nº 229, Bairro: Ponte, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 3.992,00 (Três mil, novecentos e noventa e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 47.904,00 (Quarenta e sete mil e novecentos e quatro reais).

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): **Rosina Laís Machado Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 001.076.283-33, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 29 de dezembro de 2023. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.05996/2023**, Processo Administrativo Nº **05996/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DO BAIRRO PONTE**, situada na Trav. Veras de Holanda, Nº 229, Bairro: Ponte, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **ROSINA LAÍS MACHADO SILVA**; portador (a) do CPF/CNPJ Nº **001.076.283-33**.

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**